

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

30.118

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 01

Matricula

Goiânia: 19 de agosto de 2004

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número 08/14/ÁREA, da quadra 36, situado à Rua Comendador Negrão de Lima, Rua Dona Gercina, Rua Dona Estella, Rua Dona Darcy, Rua Dona Maria de Fátima e Rua 410, no SETOR MEIA PONTE, nesta Capital, com a área de 79.995,58 metros quadrados, medindo: 47,08 metros de frente para a Rua Comendador Negrão de Lima; aprox. 235,00 metros de fundos, dividindo com a sinuosidade do Rio Meia Ponte; 550,10 metros pelo lado direito, dividindo com a Escola, lotes 02, 03, 04 e 07, da quadra 36, com a Rua Dona Gercina com os lotes 01, 04, 05 e 08, da quadra 42, com a Rua Dona Estella, com os lotes 01, 04, 05 e 08, da Quadra 43, e com a Rua Dona Darcy, com os lotes 01, 04, 05 e 08, da quadra 48 e com a Rua Dona Maria de Fátima; 91,74 metros mais 17,03 metros mais 454,44 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 410 e com quem é de direito; e, 8,03 metros pela linha de chanfrado da Rua Comendador Negrão de Lima com a Rua 410. **PROPRIETÁRIOS:** 17% do imóvel da firma MAIA & BORBA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, à Rua 27 nº 294, Setor Marista, inscrita no CGC/MF nº 01.850.114/0001-93; e 83% do imóvel de MARIA FERNANDES DE FARIA, enfermeira, CPF. 130.986.831-04 e LUZIA INÁCIO DA SILVA, do lar, maior, CPF. 127.037.533-49, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrículas nºs R.02/03-19.280 a 19.286 e R.03/04-19.287, deste Cartório. **REFERÊNCIA:** FUSÃO DE MATRÍCULAS - requerida pelos proprietários, nos termos do Art.234, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, devidamente instruído com Decreto nº 464, de 03.03.2004, da Prefeitura Municipal, desta Capital, de REMEMBRAMENTO dos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, da Quadra 36 e Área Remanescente, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.357 de 05.03.2004, pág.8. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *[assinatura]*

R.01-30.118: INTEGRALIZAÇÃO: Nos termos do Contrato Social de Sociedade Limitada, passado nesta Capital, em 03.07.2006, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52202317318, em 21.07.2006, parte correspondente a 83% do imóvel constante da presente matrícula foi INTEGRALIZADO ao patrimônio da firma REALIZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, com sede a Av.Castelo Branco, nº 662, Sala 02, Setor Oeste, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.177.968/0001-08, por Maria Fernandes de Faria e Luzia Inácio da Silva, no valor de R\$90.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2006. Oficial, *[assinatura]*

AV.02-30.118: ARROLAMENTO DE 17%: Certifico que, conforme Ofício nº 1226/2009 - RFB/DRFGOI/Secat, de 10.12.09, da Delegacia da Receita Federal, desta Capital, 17% do imóvel constante da presente Matrícula, de

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

propriedade da firma Maia e Borba Limitada, foi **arrolado** pela Receita Federal, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 64 da Lei 9.532, de 10.12.97 e do Art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04.12.98. Certifico mais que, **em caso de transferência ou oneração do mesmo deverá ser comunicado a dita Delegacia, no prazo de 48 horas.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 2009. Oficial, *[Assinatura]*

=====

AV.03-30.118: NOTIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Carta de Notificação, passada em 05.07.10, extraída dos autos nº 1512, Protocolo nº 225851-29.2010.8.09.0051, expedida pela 9ª Vara Cível, desta Capital, **fica notificado judicialmente** o imóvel objeto da presente Matrícula, para que seja resguardado os direitos de terceiros, cujo o valor da causa é de R\$1.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 2010. Oficial, *[Assinatura]*

=====

AV.04-30.118: NOTIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Mandado, passado em 18.06.15, extraído dos autos nº 2296, Protocolo nº 321287-15.2010.8.09.0051, Execução das Obrigações de Fazer, expedida pela 1ª Vara Cível, desta Capital, **fica notificado** o imóvel objeto da presente Matrícula, "...para que seja procedida averbação sobre a margem do registro do imóvel da existência da presente ação, bem como seja oficiada a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Goiânia para que se abstenha de lançar qualquer débito oriundo de requerimento das requerida", que o mesmo é objeto de litígio judicial, cujo o valor da causa é de R\$90.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de julho de 2015. Oficial, *[Assinatura]*

=====

~~AV.05-30.118: ARROLAMENTO DE 17%: Certifico que, conforme Requisição nº 16.00.03.77.16, passada em 25.11.16, expedida pela Secretaria da Receita Federal, desta Capital, parte correspondente a 17% do imóvel constante da presente Matrícula, de propriedade da firma Maia e Borba Limitada, qualificada na Matrícula retro, foi arrolada pela Receita Federal, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10.12.97, e no § 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532, de 10.12.97. Certifico mais que, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada, via ofício, no prazo de 48 horas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2016. Oficial, *[Assinatura]*~~

=====

R.06-30.118: PENHORA DE 17%: Goiânia, 15 de junho de 2020. **EXEQUENTE:** LOURIVAL EUFLAZINO DE FARIAS, CPF.141.336.011-49. **EXECUTADA:** COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA E BOMBEIR, CNPJ.04.934.053/0001-30. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Penhora passado em 27.05.2020, extraído do Processo nº 0294510.90.2010.8.09.0051, de Cumprimento de Sentença (CBC), expedido pela 4ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$2.000,00. "...Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

30.118

Matrícula

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 2

Goiânia: 15 de Junho de 2020

Lei...". **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 17% do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Oficial *Juanal Almeida*

AV.07-30.118: EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE 17%: Certifico que, conforme requerimento apresentado, passado nesta Capital, em 31.08.2020, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora, passado em 01.07.2020, extraído do Protocolo nº 0294512.60.2010.8.09.0051, expedido pelo Juízo de Direito da 21ª Vara Cível, desta Capital, dos direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda na parte correspondente a 17% do imóvel, com fulcro no artigo 828, do Código de Processo Civil, fica sujeito a Penhora, Arresto ou Indisponibilidade o imóvel objeto da presente Matrícula, em que figura como parte Promovida AIDÉ FÁTIMA RIBEIRO, em desfavor de COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-COHACASB-GO, cujo o valor da causa é de R\$303.149,07. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de setembro de 2020. Oficial *Juanal Almeida*, Emol. R\$27,40.

AV.08-30.118: EXISTÊNCIA DE PENHORA DE PARTE: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Direitos Aquisitivos), passado em 17.02.2021, extraído dos Autos nº 5375610-98.2018.8.09.0051, expedido pela 28ª Vara Cível, desta Capital, onde consta a existência da Execução de "...diretos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda que a parte requerida possui sobre o imóvel...", com fulcro no artigo 844, do Novo Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada no imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora, em que figura como Exequente VERA LÚCIA VIDAL CABERO e Executada COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - COHACASB-GO, cujo o valor da causa é de R\$452.221,72. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de março de 2021. Oficial *Juanal Almeida*, Emol. R\$34,05

R.09-30.118: PENHORA DE 17%: Goiânia, 21 de julho de 2021. **REQUERENTE:** NILMA JUSTINO PEREIRA ARANTES. **REQUERIDA:** COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Penhora, passado em 18.06.2021, extraído do Processo: 0248238-38.2010.8.09.0051 de Procedimento Comum, expedido pela 3ª Vara Cível, da cidade de Goiânia-GO. **VALOR:** R\$24.114,83, figurando como depositária Cooperativa Habitacional da Construção Civil Solidária de Goiás (COHACASB-GO). **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 17% do imóvel O referido é verdade e dou fé. Oficial *Juanal Almeida*, Emol. R\$447,95.

AV.10-30.118: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE INTEGRALIZAÇÃO DE 83%: Certifico que, conforme Ofício nº 461/2021 autos da Ação Declaratória de Nulidade, extraído do Processo:

Continua no Verso...

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

nº.0279628-26.2010.8.09.0051, passado em 13.10.2021, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a **Integralização de 83%**, objeto R-01 supra, voltando o imóvel para posse e domínio de **MARIA FERNANDES DE FARIA**, enfermeira, CPF.130.986.831-04 e **LUZIA INÁCIO DA SILVA**, do lar, maior, CPF.127.037.533-49, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de novembro de 2021. Oficial, *Juanas de Paula*.
Emol. R\$34,05.

AV.11-30.118: EXISTÊNCIA DE PENHORA DE 17%: Certifico que, conforme requerimento apresentado, passado na cidade de Goiânia-GO, em 24.02.2022, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora e Depósito, passada em 01.02.2022, extraída do Protocolo nº. 5328503-29.2016.8.09.0051, expedida pela 24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, onde consta a existência do Cumprimento de Sentença, com fulcro no artigo 844, do Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada **parte correspondente a 17%** do imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora ou Arresto, em que figura como Promovente **CREUZA SCHATZMANN**, e Promovido **COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS (COHACASB-GO)**, inscrita no CNPJ sob nº.04.934.053/0001-30, cujo o valor da causa é de R\$137.025,76. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de março de 2022. Oficial, *Juanas de Paula*.
Emol. R\$37,71.

AV.12-30.118: EXISTÊNCIA DE PENHORA DE 17%: Certifico que, conforme requerimento apresentado, passado na cidade de Goiânia-GO, em 24.02.2022, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passada em 28.01.2022, extraída do Processo nº.0449210-24.2010.8.09.0051, expedida pela 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, onde consta a existência de Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - Ação Rescisória, com fulcro no artigo 844, do Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada **parte correspondente a 17%** do imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora ou Arresto, em que figura como Promovente **ROGERIO CESAR DE OLIVEIRA** e Promovidos **NANCI TEREZINHA ALFONSO CAVALCANTE**, CPF.269.534.551-87; **ANTONIO BRASIL DE PAIVA**, CPF.081.700.101-87; **COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CAB E SOLD DA POLIC E BOMB MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº.04.934.053/0001-30 e **DORA MARILDA ALMEIDA**, CPF.761.428.331-72, cujo o valor da causa é de R\$297.486,87. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de março de 2022. Oficial, *Juanas de Paula*.
Emol. R\$37,71.

~~**AV.13-30.118: EXISTÊNCIA DE PENHORA DE 17%:** Certifico que, conforme requerimento~~
apresentado, passado na cidade de Goiânia-GO, em 22.07.2022, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora e Depósito, passado em 13.06.2022, extraído do Processo nº.0217811-40.2011.8.09.0175, expedido pela 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, onde consta a existência de Ação de Rescisão contratual, com fulcro no artigo 844, do Código de Processo Civil, para presunção absoluta e conhecimento por terceiros, fica averbada **parte correspondente a 17%** do imóvel objeto da presente Matrícula a Penhora ou Arresto, em que figura como Exequente **MARLA PACHECO PIRES**, e Executada **COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS**

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

30.118

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 3

Matrícula

Goiânia: 26 de Julho de 2022

CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (COHACASB-GO), cujo o valor da causa é de R\$25.051,72. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de julho de 2022. Oficial, *Juanas Quina*.
Emol. R\$37,71.

R.14-30.118: PENHORA DE 83%: Goiânia, 11 de agosto de 2022. **REQUERENTE:** ALAERT DE SOUZA ROSA, inscrito no CPF.817.849.371-34. **REQUERIDA:** COHACASB GO COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDARIA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob nº.04.934.053/0001-30. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Penhora, passado em 25.07.2022, extraído do Autos: 0322254-55.2013.8.09.0051 de Procedimento de Cumprimento de Sentença, expedido pela 10ª Vara Cível, da cidade de Goiânia-GO. **VALOR:** R\$32.454,46, figurando como depositária Cooperativa Habitacional da Construção Civil Solidária de Goiás (COHACASB-GO). **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 83% do imóvel. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *Juanas Quina*.
Emol. NIHIL.

AV.15-30.118: CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: Certifico que, conforme a Requisição nº.23.00.00.01.69, passada em 06.01.2023, expedida pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, fica cancelado e de nenhum valor jurídico o Arrolamento objeto da AV.05 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de janeiro de 2023. Oficial, *Juanas Quina*.

R.16-30.118: PENHORA: Goiânia, 25 de setembro de 2023. **PROMOVENTE:** JANAINA CLAUDIA GUALBERTO DE JESUS, inscrita no CPF.565.242.341-20. **PROMOVIDA:** COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação, passada em 04.04.2022, extraído Processo nº.0383709-26.2010.8.09.0051, expedido pela 24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO. **VALOR:** R\$30.609,41, figurando como depositário o Sr. Antonio Brasil de Paiva. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *Allyson*.
Emol. R\$525,93.

R.17-30.118: PENHORA DE 17%: Goiânia, 17 de julho de 2024. **REQUERENTE:** MARIA GORETE OLIVEIRA TAVARES. **REQUERIDA:** COOPERATIVA HABITACIONAL DAS ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Decisão-Mandado com Força de Ofício, Mandado, Carta, Edital ou outro expediente, passado em 19.06.2024, extraído Processo nº.0236388-16.2012.8.09.0051 de Processo Cível e do Trabalho - Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão, expedida 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO. **VALOR:** R\$22.255,65, figurando como depositária Cooperativa Habitacional das Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar. **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 17% do imóvel. O referido é verdade e dou fé. André Nunes da Silva, Oficial Substituto.

Continua no Verso...

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Emol. R\$415,39.

R-18-30.118: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 02/07/2024, pelo Juízo de Direito da 6ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, extraído dos Autos n. 5344604-34.2022.8.09.0051, tendo como exequente SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO GOIÂNIA LTDA. e executada COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 17.163,04 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e quatro centavos), calculado em 17/04/2024, tendo como fiel depositária COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de outubro de 2024. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, Emol. R\$ 415,39; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 88,27; ISS R\$ 20,77; Total Item Registro R\$ 524,43; Selo Prenotação n. 02932410113501325430016; Protocolo n. 165.708, prenotado em 11/10/2024.

R-19-30.118: PENHORA. Por Termo de Penhora e Depósito expedido em 05/04/2024 pelo Juízo da 4ª Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 5573469-54.2020.8.09.0051, em que consta como promoventes DORALICE DE CAMARGOS URZEDO COSTA e SÉRGIO LUIZ DA COSTA, e como promovida COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO, eventuais direitos desta sobre o presente imóvel, decorrentes de compra e venda, foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 187.974,29 (cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Não foi nomeado fiel depositário. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de julho de 2025. Thiago Magalhães de Souza, Escrevente Autorizado, Emol. R\$ 0,00; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total Item Registro R\$ 0,00; Selo Prenotação n. 02932502213085429700115; Protocolo n. 168.568, prenotado em 28/02/2025.

R-20-30.118: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 02/07/2024, pelo Juízo de Direito da 6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, extraído dos Autos n. 5593259-24.2020.8.09.0051, requerido por EDINAIR SOUSA DE OLIVEIRA em desfavor de COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 175.390,65 (cento e setenta e cinco mil trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), tendo como fiel depositária COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de agosto de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932508013597529700008; Protocolo 171.879 Prenotado em 01/08/2025.

Av-21-30.118: CANCELAMENTO DE PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 29/09/2025, pelo Juízo de Direito da Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia-GO, acompanhado da Decisão expedida em 11/07/2025, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, ambos extraídos do Processo n. 0322254-55.2013.8.09.0051, determinou o cancelamento da penhora constante do R-14, em razão da nulidade por ilegitimidade passiva da terceira interessada. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2025. Mateus José Pereira de Andrade, Oficial Substituto, Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932507213457929700030; Protocolo 171.629 Prenotado em 22/07/2025.

R-22-30.118: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 29/09/2025, pelo Juízo de Direito do Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0322254-55.2013.8.09.0051, requerido por ALAERT DE SOUZA ROSA contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO, já qualificada, 17% do imóvel desta matrícula foi penhorado,

028241.2.0030118-73

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição**30.118****Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 04**

Matrícula

Goiânia: **19 de agosto de 2004**

para garantia do débito de R\$ 32.454,46 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Não foi nomeado depositário fiel. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2025. Mateus José Pereira de Andrade, Oficial Substituto, *[assinatura]*.
Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932507213457929700030; Protocolo 171.629 Prenotado em 22/07/2025.

R-23-30.118: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 09/05/2026, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Itumbiara-GO, extraído do Processo n. 5775510-28.2022.8.09.0087, requerido por IRANDES CARLOS FERREIRA contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO, já qualificada, 17% do imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 167.141,60 (cento e sessenta e sete mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), tendo como fiel depositária COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOLIDÁRIA DE GOIÁS - COHACASBGO. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de junho de 2026. Mateus Dias Ceza, Escrevente Autorizado, *[assinatura]*.
Emol. R\$ 0,00; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total Item Registro R\$ 0,00; Selo Prenotação n. 02932606222951429700087; Protocolo n. 179.050, prenotado em 24/06/2026.

NÃO VALE COMO CERTIDÃO